

Lei nº 664
Dispõe sobre concessão de gratificação.

A Câmara Municipal de Graciosa do Ceará e Eu, Prefeito Municipal, concordo na seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, nos correntes exercícios, gratificações a seus servidores, de acordo com a indicação da Sra. Prefeita Municipal, podendo descontar, para esse fim, até a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para ocorrer a despesa autorizada no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º Os recursos para a execução de crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, não devem ser utilizados de "Superavit" financeiro da arrecadação do último exercício encerrado e de arrecadação do Orçamento Orçente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abertura do crédito adicional, neste exercício, para a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias além limite do crédito autorizado adicionando o respectivo montante à Receta estimada para o exercício, classificando em Recetas de Capital, pela rubrica "2.2.2.00 - Operações de Crédito", no Orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Graciosa, 8 de julho de 1974.